



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06324/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar
Procurador: Dr. Neuzomar de Sousa Silva

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00065/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 30 de julho de 2019 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome da gestora do Fundo de Saúde do Município de Pilar/PB, Sra. Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, com instrumento procuratório anexo, fl. 2.001.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.002/2.003, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para coleta da vasta documentação capaz de afastar as inconsistências suscitadas pelos analistas desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono da Sra. Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *verbum pro verbo*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida administradora do Fundo de Saúde deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas nos itens "6.0.2" e "17.24", bem como adotar as medidas necessárias quanto ao fato exposto nos itens "5.3" e "18.2.1" do relatório de análise de defesa elaborado pelos inspetores deste Tribunal, fls. 1.849/1.984 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 31 de julho de 2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06324/19

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 31 de Julho de 2019 às 08:29



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR